

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – TRT 12º**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96075/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6075/2024-A**

**TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.682.187/0001-04, com sede no SCN Quadra 05, Brasília Shopping *and Towers*, Bloco A, Sala 118, Torre Norte, CEP: 70.715-900, telefone (61) 3327-3777, Asa Norte, Brasília/ DF, neste ato representada por seu Procurador Legal, o Sr. **GUILHERME ERNANI DENZ GIROTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI/RG nº 1.2745.792 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.800.628-33, e-mail: [guilherme.girotto@isgsa.com.br](mailto:guilherme.girotto@isgsa.com.br), na qualidade de licitante interessada no presente Pregão, com fundamento na legislação vigente, vem apresentar sua

## **IMPUGNAÇÃO**

aos termos do Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. Trata-se de licitação destinada a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), para execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial, em primeiro e segundo níveis de atendimento aos usuários de soluções de TIC, em todo o TRT da 12ª Região.
2. Em que pese o extremo zelo desta Instituição ao elaborar o presente instrumento convocatório, há disposições editalícias que vão de encontro ao ordenamento jurídico e reclamam pronta correção, pois ferem princípios licitatórios.

### **II – DA TEMPESTIVIDADE**

1. Conforme previsão editalícia qualquer pessoa poderá impugnar o Edital até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública.

19.2 – Impugnações ao Edital por irregularidades poderão ser feitas até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br).

2. Considerando a contagem de prazo estabelecida no artigo 183 da Lei n.º 14.133/21 e prevista no item 11.9. do Edital, que se exclui o dia do início e se inclui o do vencimento, sendo assim, o prazo fatal para apresentação da peça impugnatória é dia 28/06/2024, o que torna estas considerações tempestivas e regulares para análise e consideração:

4.2.2 – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

### III – DO MÉRITO

#### A. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AOS DANOS DIRETOS COMPROVADAMENTE CAUSADOS À CONTRATANTE

1. No Termo de Referência do Edital, no item 7.k, há a seguinte obrigação da Contratada:

7.k responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

2. Verifica-se, portanto, a previsão de que a Contratada deverá responder pelos danos causados à União ou à entidade federal, sem, contudo, **mencionar acerca da apuração** de culpa ou dolo com o devido processo administrativo, inclusive confrontando com o item 12.7 da Minuta Contratual, *in verbis*:

18.3.1 Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

(...)

3. A previsão é ilegal, pois estabelece que a Contratada deverá arcar com **TODA e QUALQUER** perda ou prejuízo sofrido pela Contratante, na integralidade, inclusive sem que tenha sido aberto o respectivo processo de apuração no qual deverá ser oportunizado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

4. Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, a Contratada somente deverá arcar com o ressarcimento no limite de sua responsabilidade, ou seja, caso o prejuízo ou dano seja decorrente diretamente de sua culpa ou dolo, após o devido processo legal.

5. Nesse sentido, cumpre colacionar o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do tema:

*O particular responde civilmente pelos danos que acarretar à Administração ou a terceiros. O regime jurídico aplicável, porém, exige esclarecimento.*

*De regra, a responsabilidade civil do particular perante a Administração sujeita-se aos princípios de direito privado. **Em qualquer caso, não basta o dano para surgir o dever de indenizar. A conduta do sujeito deve caracterizar-se como culposa, segundo os princípios de Direito Civil, inclusive no tocante a eventuais presunções de culpa. Se o dano foi produzido pela conduta do sujeito sem que concorressem dolo ou culpa, não surge o dever de indenizar.** Essas regras são aplicáveis no relacionamento entre o particular e a Administração.<sup>1</sup>*

6. No mesmo sentido, o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*Detectadas falhas em procedimento licitatório no qual não se apurou danos ao Erário, tampouco se vislumbrou dolo ou má-fé na atuação dos responsáveis, cumpre expedir determinações corretivas a entidade. (Acórdão n.º 2664/2007, Plenário).*

7. Além da oportunidade de apresentação de defesa prévia, também são elementares ao contraditório e à ampla defesa, em decorrência, o direito da parte de produzir provas e de ter seus argumentos considerados com imparcialidade, antes de a autoridade tomar sua decisão. Mesmo quando os antagonistas, no processo administrativo, são a administração pública e o particular, o contraditório e a ampla defesa permanecem exigíveis. Vale ressaltar: em qualquer caso, o conteúdo mínimo das garantias em tela haverá de ser respeitado – pela lei e pelo seu intérprete ou aplicador –, sob pena de invalidade.

8. Portanto, somente surgirá o dever de a Contratada indenizar se ficar comprovado que o dano foi causado diretamente (e não indiretamente – quando o prejuízo só se verifica como consequência posterior ao ato) à Administração, decorrentes de dolo ou culpa, e após comprovação em processo administrativo.

**9. Ante o exposto, requer que seja alterado o item editalício, de modo que a Contratada somente seja responsabilizada se, cumulativamente: a) for instaurado processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF); b) o dano tenha sido comprovado pela**

---

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 814.

**Administração e c) tenha sido comprovado que a Contratada agiu diretamente com dolo ou culpa.**

#### **IV – DO PEDIDO**

1. Com base nos fatos e fundamento acima expostos, a Impugnante requer o que segue:

- a) Seja conhecida e provida a presente impugnação promovendo as alterações necessárias no Edital e Termo de Referência;
- b) Seja republicado o Edital e que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública;
- c) E que no caso de julgamento improcedente das razões apresentadas nesta peça, que haja a remessa dos autos a Autoridade Superior deste Órgão, para apreciação do mérito.

Brasília/DF, 28 de junho de 2024.

**TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.**  
Guilherme Ernani Denz Giroto  
**Procurador Legal**